



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Veranópolis.

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Necessidade da Administração: contratação de serviços de transporte escolar para atendimento dos alunos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para o ano letivo de 2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços de transporte escolar para o atendimento dos alunos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio durante o ano letivo de 2026 se faz necessária para assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas escolas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Veranópolis, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas deverão obedecer aos requisitos do Art. 136 do Código de Trânsito (Lei nº 9.503/97) e apresentar:

- a. Comprovação de registro como veículo de passageiro.
- b. Autorização Municipal no CRVA verificando os equipamentos obrigatórios de segurança.
- c. Comprovação de ter realizado **INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL DE TRANSPORTE ESCOLAR**, apresentando "LAUDO DE VISTORIA" atualizado feito em Oficina Credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico, com o "CREA" em vigor contendo o carimbo e assinatura. (Artigo 145, inciso IV do CTB).
- d. Os veículos utilizados no TRANSPORTE ESCOLAR deverão ter a pintura de faixa horizontal na cor AMARELA, circundando-o, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, com o dístico "ESCOLAR", pintado em preto.

e. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo tacógrafo.

f. Cintos de segurança individual, em igual número à lotação.

g. Demais requisitos e equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN.

h. Apresentar cópia do Seguro contratado à vista ou parcelado conforme o caso.

i. Carteira de habilitação na categoria "D" do condutor do veículo.

j. Comprovação através de histórico do DETRAN, de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses de cada motorista. (CTB, art. 138, IV e 145).

k. Histórico de boa conduta expedido pela Delegacia de Polícia, de cada condutor.

l. Comprovação através de documento que o condutor tenha realizado o "curso para transporte escolar", conforme rege a legislação.

m. Certificado de Registro e Licenciamento do veículo em vigor.

n. Comprovar, com documento oficial, de que o veículo tenha idade máxima de 15 (quinze) anos, para carros de rodado duplo e de rodado simples, a contar do ano de sua respectiva fabricação, conforme o disposto na Lei Municipal Nº 7.815 Art. 3º, de 07 de abril de 2022.

Cada veículo deverá realizar o seguro para passageiros (alunos) com as seguintes coberturas básicas:

***Danos Corporais e/ou Materiais, Exclusivamente Passageiros**, importância assegurada de valor mínimo R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais)

*** Danos Materiais, Exclusivamente Terceiros não Transportados**, importância assegurada de valor mínimo R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

*** Danos Corporais Exclusivamente Terceiros não Transportados Cobertura Adicional**, importância assegurada de valor mínimo R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

***APC/APP – Morte Acidental dos Passageiros, do condutor, do guia**, importância assegurada de valor mínimo R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), por pessoa.

*** APP – invalidez Permanente dos Passageiros**, importância assegurada de valor mínimo R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), por pessoa.

*** Danos morais** – verba adicional, passageiros e terceiros não transportados, verba única valor mínimo R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

***AP/PASSAGEIRO-DMH** – importância assegurada mínima R\$ 15.550,00 (Quinze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Obs.: Caso ocorra alguma alteração de valores mínimos exigidos pelo DAER, as apólices deverão estar devidamente atualizadas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades de linhas estimadas para a contratação pretendida, têm como parâmetros o estudo e organização das rotas necessárias para o devido atendimento dos alunos.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para a solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas para a realização do transporte escolar.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços de transporte escolar:

- ANATUR VERANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA.: CNPJ: 11.581.988/0001-46
- FAEFER TRANSPORTES LTDA.: CNPJ: 05.728.978/0001-98
- VALDOMIRO SOTTILI: CNPJ: 05.056.231/0001-30
- GP TRANSPORTES LTDA.: CNPJ: 89.791.776/0001-80
- TRANSGASPARIN TRANSPORTES LTDA.: CNPJ: 07.176.131/0001-73
- TRANSPORTES J.A. TEDESCO LTDA.: CNPJ: 03.940.565/0001-47

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.576.586,37.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Visto não ser possível o atendimento de toda a demanda de transporte escolar com os veículos próprios do Município, a solução proposta é a contratação de serviços de transporte escolar para o atendimento dos alunos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme tabela abaixo:

TRAJETO	VEÍCULO NECESSÁRIO
Pompéia, São Gotardo, Santo Isidoro, Nossa Senhora da Saúde	Micro-ônibus (mínimo de 26 lugares)
Sete de Setembro, Lajeadozinho, Monte Bérico	Van (mínimo de 15 lugares)
Dois de Julho, Bin/Marin, RST, Barros Cassal	Van (mínimo de 15 lugares)

Caravágio, Glória e Pompéia	Kombi (mínimo de 8 lugares)
São José da Nona, Barros Cassal, RST 470	Van (mínimo de 15 lugares)
Pedancino, São Roque, Santo Antônio da Segunda, Graças, São José da Terceira, Santa Bárbara e EMEI Laura	Micro-ônibus (mínimo de 26 lugares)
Nossa Senhora das Dores, Paz e EMEI Carmelita	Micro-ônibus (mínimo de 26 lugares)
São José da Primeira e Linha República	Micro-ônibus (mínimo de 26 lugares)
São Francisco do Retiro e São Valentim	Micro-ônibus (mínimo de 26 lugares)

Considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar maior controle sobre a execução contratual, fica vedada a subcontratação. A autorização para que terceiros executem o contrato, total ou parcialmente, aumenta a complexidade de fiscalização, dificulta a responsabilização direta do contratado e pode gerar perda de qualidade na prestação dos serviços, sobretudo quando não há domínio, por parte da Administração, sobre a capacidade técnica e econômica do subcontratado. Além disso, a subcontratação tende a criar camadas intermediárias de contratação, com risco de elevação de custos, falta de padronização na execução, conflitos de responsabilidade e maior probabilidade de descumprimento de prazos e obrigações contratuais. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida de gestão adequada para preservar a segurança jurídica, a qualidade do objeto, a transparência e a eficiência na fiscalização, garantindo que o contratado responda integralmente pela execução do ajuste, sem transferência indevida de riscos à Administração. Excepcionalmente, durante a execução do contrato, poderá ser autorizado pela administração a subcontratação parcial, a qual será avaliada e submetida aos órgãos técnicos para análise.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que não há necessidade de apenas um vencedor. Assim, pode-se evitar a concentração das linhas de transporte em um único fornecedor e consegue-se buscar o menor preço entre os licitantes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;

- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
A queima de combustíveis, contribuem para a emissão de gases poluentes, causando efeitos negativos no ar e qualidade de vida.	A realização de manutenções regulares e rotas de transporte planejadas, podem reduzir a emissão de poluentes e aumentar a eficiência do combustível.
O transporte escolar poderá gerar níveis elevados de ruídos.	Tentar diminuir a agitação dos estudantes e proporcionar um ambiente mais tranquilo.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta

contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Veranópolis, 12 de dezembro de 2025.

Denise Cristianetti
Auxiliar Administrativa - Matrícula 2341

Sheila Sinigaglia Facchin
Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

02123486D53048B8914B433A5C537F77

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/02123486D53048B8914B433A5C537F77>